



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Santana do Araguaia

LEI Nº 119/86

DE 02 DE MAIO DE 1986

Dispõe sobre a outorga de "CONCESSÃO"
que menciona e dá outras providências

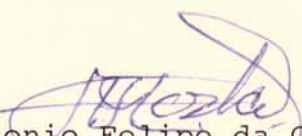
Eu, Antonio Felipe da Costa - Vice-Prefeito Municipal de Santana do Araguaia, Estado do Pará, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica outorgado "CONCESSÃO" para a Empresa CARVALHO - TRANSPORTES E TURISMO LTDA., explorar os serviços de transportes coletivos no trecho entre Santa Maria das Barreiras/ Nova Esperança/São João Batista, pelo prazo de 10 (dez) anos.

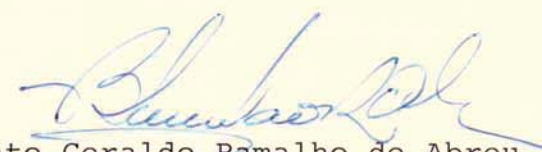
Art. 2º - O Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias, regulamentará as condições da "CONCESSÃO" mencionada no artigo 1º, desta lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Sr. Vice-Prefeito Municipal de Santana do Araguaia, em 02 de maio de 1986.


Antonio Felipe da Costa
Prefeito em Exercício

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 02 de maio de 1986.


Bento Geraldo Ramalho de Abreu
Secretário de Administração